



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 05.215/2001 – Convite nº 025/01

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI**

Objeto: **Contração de serviços de Oftalmologia – Convênio S.U.S.**

Valor: **R\$11.308,50 (onze mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos).**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de **outubro** de dois mil e um (2001), pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Dr. **NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI**, brasileiro, médico, casado, estabelecido na Rua Velho Cardoso, nº 140, centro, nesta Cidade, portador da cédula de identidade RG 12.287.706 SSP/SP e CPF/MF 089.321.998-33, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 05.215/2001 - Convite nº. 025/2001**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O **CONTRATADO** prestará serviços médicos oftalmológicos, consoante **TABELA** abaixo:

Código	Procedimento	Produção	Custo Unitário	Custo Total
07.012.25-0	Consulta em oftalmologia	18	2,50	45,00
17.072.04-2	Biometria ultrassônica	06	24,20	145,20
17.071.02-0	Tonometria aplanção	12	3,35	40,20
17.072.05-0	Retinografia (colorida)	18	12,30	221,40
17.073.06-5	Mapeamento de retina	36	24,20	871,20
17.074.04-5	Retinografia fluorescente	18	38,15	686,70
19.063.02-4	Fotocoagulação a laser-por aplicação	09	28,00	252,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1** – O **CONTRATADO** para a execução dos serviços garantirá horário em seu consultório no período da manhã, por cinco dias da semana.
- 2.2** – Os pacientes serão encaminhados através do Ambulatório Regional de Especialidades, por guia de encaminhamento, após o prévio agendamento no consultório do **CONTRATADO**.



CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser rescindido, sem qualquer multa, caso haja interrupção dos repasses das verbas federais mensais, atinentes à presente prestação, bem como, poderá ser renovado por mais doze meses a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor máximo mensal de R\$2.261,70 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), consoante limite máximo de consultas e exames (Tabela SUS).

4.2 – Os valores avençados sofrerão reajustes nos mesmos percentuais eventualmente autorizados na Tabela SUS, devendo sempre vigorar a partir da data de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.3.2.00		Outros Serviços e Encargos
13754282	236	Manutenção Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

O valor objeto da presente será no 5º dia útil após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, fichas de controle de produção nos moldes das fichas de Atendimento Ambulatorial – SUS.

7.2 – O CONTRATADO em qualquer hipótese, será a única responsável pelas consequências eventuais oriundas da presente prestação de serviços.

7.3 – O CONTRATADO fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

227
Processo nº 05.215/2001 – Convite nº 025/01

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 25 de outubro de 2001

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Noé Luiz Mendes de Marchi
-Contratado-

Testemunhas:

1ª

Valdemar Pereira de Pinho

2ª